TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ARAUJO E BRANDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo.

CONTRATADA: ARAUJO E BRANDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 05.000.033/0001-55, estabelecida na Rua Francisco Azevedo, nº 1574, Jockey, CEP: 64049-060, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. EDSON VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.285/00, com domicílio profissional na rua Des. Freitas, nº 1.459, Ed. Daniel Gomez, sala 104, Centro de Teresina - Piauí e ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 2.845/97, com o mesmo domicílio profissional.

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo nº 1375/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 005/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para elaboração de projeto de regularização fundiária de todas as áreas urbanas no Município de Miguel Alves/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de **R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, acrescido de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por imóvel a ser regularizado**, conforme execução dos serviços previstos no objeto contratual.

O pagamento será realizado após a solicitação e emissão da nota fiscal, na qual deverá constar a descrição detalhada dos serviços executados.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reapresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, ISS, IPVA, Conta movimento e outros**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações necessárias para a execução dos serviços de regularização fundiária;
b) Disponibilizar, quando necessário, dados cadastrais, plantas, registros e demais documentos relacionados às áreas urbanas objeto da regularização;
c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Executar os serviços técnicos necessários à elaboração do projeto de regularização fundiária urbana, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.465/2017 e normas correlatas;
c) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;
d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços por seus profissionais;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

CLAUSULA SEXTA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços especializados.

Não gera responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, obrigação da CONTRATADA de empregar todos os meios técnicos necessários à adequada execução dos serviços, sem garantia de resultado específico além daqueles inerentes à natureza técnica da atividade.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da contratada na prestação de serviços técnicos especializados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais poderão ocorrer mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá promover alterações unilaterais, quando necessárias ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a Cláusula Segunda – Do Pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados pelo **IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DO CONTRATO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Miguel Alves/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Miguel Alves/PI, 20 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GILMAR SOUSA REBELO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

46705943-b0d0-4ee1-96a0-bcce66165663

Assinado de forma digital por 46705943-b0d0-4ee1-96a0-bcce66165663
Dados: 2026.03.18 11:49:34 -03'00'

ARAUJO E BRANDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 05.000.033/0001-55)
Sr. Edson Vieira Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: